

1ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DO SISTEMA RODOVIÁRIO

CONCORRÊNCIA: 001/2019

PROCESSO: 57/005.793/2019

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação constituída pela RESOLUÇÃO “P” SAD N. 1.554, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de 03 de outubro de 2019, leva ao conhecimento público os Pedidos de Esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência n. 001/2019, bem como suas respectivas respostas, nos termos do disposto no item 3 do instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o referido processo licitatório, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

Cumpre destacar que todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados em ordem cronológica. Vejamos:

Questionamento 01

Item do Edital: Definição da Minuta do Edital e Parte II – Definição da Minuta do Contrato.

“De acordo com as definições constantes no Edital e na Minuta de Contrato, o Sistema Rodoviário é composto “por alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de artes especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como as áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas”.

Entretanto, o Decreto Estadual nº. 13.926/2014, que regulamenta a concessão do Sistema Rodoviário constituído, dentre outros trechos, pela Rodovia MS-306, no Art. 5, inciso II, “d”, inclui entre os serviços delegados a manutenção de vicinais, mas faz referência a prestação de tais serviços de acordo com os “termos do Edital”, estamos entendendo que tais serviços não integram esta Concessão, considerando que o Edital, e tampouco a minuta de Contrato, não abrangem serviços de conservação de rodovias vicinais. É correto este entendimento?”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 02

Item do Edital: Parte II – Definição da Minuta do Edital e Parte II – Definição da Minuta do Contrato.

“De acordo com as definições do Sistema Rodoviário constantes no Edital e na Minuta do Contrato, a área da Concessão é composta pela Rodovia Estadual MS-306 e pela Rodovia Federal BR-359. Considerando que esta Concessão é promovida pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso do Sul, requer seja disponibilizado o instrumento de delegação de competência ao Estado de Mato Grosso do Sul para conceder a Rodovia Federal da BR-359.

Subsidiariamente, na hipótese de o instrumento de delegação não ser celebrado até a Data de Assunção prevista na Minuta de Contrato, entende-se que a Concessionária não poderá assumir o trecho da BR-359 que é apontado como incluso no objeto da Concessão, o que acarretará ajustes nos prazos estabelecidos no PER e Contrato além de outros relacionados a eventuais custos excedentes decorrentes da assunção tardia deste trecho. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: Inicialmente, esclarecemos que de acordo com a Ata da 39ª Reunião da Diretoria Colegiada do DNIT e o Ofício n.º 1016.53/2019/COENGE-CAF-MS-SER (anexos 1 e 2 da presente ata), o processo de alienação mediante doação do segmento da BR-359/MS, do km 0,00 ao km 1,4 – código SNV 359MS0030 e do km 1,40 ao km 17,10 – código SNV 359BMS0035 ao Estado de Mato Grosso do Sul foi aprovado, por unanimidade, pela Diretoria Colegiada do DNIT em 07 de outubro de 2019. Adicionalmente, conforme Portaria DNIT n.º 7.191, de 25 de outubro de 2019, já foi constituída a comissão encarregada do levantamento do Patrimônio do segmento da BR-359/MS que será transferido ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Feito este esclarecimento inicial, destaca-se que, nos termos da Cláusula 19.2.3 do Contrato de Concessão, o descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento da obrigação de disponibilização de acesso ao Sistema Rodoviário, constitui-se em risco atribuído ao Poder Concedente, razão pela qual a disponibilização do Sistema Rodoviário fora dos prazos e condições previstos na Cláusula 4.2 do Contrato de Concessão poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro da Concessão e/ou a revisão dos prazos para cumprimento de obrigações previstas no PER e no Contrato.

Questionamento 03

Item do Edital: 5.2 do Edital.

“O Edital, no item 5.2, prevê que eventuais orientações fornecidas pela B3 não constituem esclarecimentos ao Edital na acepção do item 3 e do artigo 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. A partir disso, é correto o entendimento de que as dúvidas a serem submetidas à B3 não observam o prazo fixado no subitem 3.1 (até 14/11/2019)?”

Resposta da CEL: Considerando o explicitado no item 5.1, em que a B3 poderá sanar as dúvidas a respeito dos procedimentos operacionais escritos no Edital, sim, está correto o entendimento. No entanto, é importante ressaltar que a B3 apenas presta informações sobre procedimentos operacionais que constam no Edital e que se referem

a sua atuação, não sendo competente para realizar os esclarecimentos a outros temas constantes do Edital.

Questionamento 04

Item do Edital: 11.5, VIII, do Edital.

“O subitem 11.5, VIII, do Edital inclui, entre as premissas a serem consideradas para a elaboração da Proposta Econômica, o desconto proveniente dos benefícios fiscais do REIDI. Considerando o disposto neste Subitem, estamos entendendo que os licitantes deverão considerar na sua Proposta Econômica a incidência do REIDI desde a Data de Assunção prevista na Minuta do Contrato até o término da vigência contratual. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: A consideração da incidência do REIDI deverá ser desde o momento da habilitação inicial no regime até o final do Prazo da Concessão.

Questionamento 05

Item do Edital: 17.3, I, do Edital.

“O subitem 17.3, do Edital, prevê que a Adjudicatária deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato, comprovante de pagamento do valor da Outorga Fixa Inicial constante de sua Proposta Econômica Escrita em favor do Poder Concedente. Entretanto, considerando que o proponente deverá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) antes da assinatura do Contrato, nos termos do subitem 17.3, III, entendemos que a própria SPE deverá ser a efetiva pagadora do valor de Outorga Fixa Inicial. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: O pagamento do valor da Outorga Fixa Inicial constante de sua Proposta Econômica Escrita em favor do Poder Concedente poderá ser realizada tanto pela Adjudicatária quanto pela SPE constituída pela Adjudicatária.

Questionamento 06

Item do Edital: Anexo 4 do Edital.

“No Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica Escrita consta o valor a ser proposto a título de “outorga fixa”. Entretanto, o termo “Outorga Fixa” não está definido no Edital. Assim, entendemos que onde se lê “Outorga Fixa”, deve-se interpretar como “Outorga” que conforme a cláusula 6.2 do Edital é constituída pela Outorga Fixa Inicial e pelas Outorgas Fixas Anuais. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: Sim, o entendimento está correto. De fato, onde se lê: “Outorga fixa”, leia-se: “Outorga”. Portanto, no modelo de proposta econômica deve constar o valor da OUTORGA, que será distribuída em **outorga fixa inicial e outorgas fixas anuais** nos termos do edital e contrato.

Questionamento 07

Item do Edital: Parte VII – minuta do Contrato – Sub cláusula 1.1.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 1.1 define IRT como: índice de reajuste para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio e de outras variáveis definidas no Contrato, calculado com base na variação do IPCA entre setembro de 2017 e a data em que forem cumpridas as exigências para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio ou de qualquer das variáveis, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (em que: $IPCA_o$ significa o número índice do IPCA do mês de setembro de 2017 e $IPCA_i$ significa o número índice do IPCA data em que forem cumpridas as exigências para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio). Diante disso, entendemos que, caso na data em que forem cumpridas as exigências para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio o número índice do IPCA do mês corrente não tiver sido divulgado ainda, será utilizado, para fins de cálculo do componente $IPCA_i$ do IRT, o número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês em que foram cumpridas as exigências para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 08

Item do Edital: Parte VII - Minuta do Contrato – Subcláusula 3.2.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 3.2, prevê que o Contrato poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente. Todavia, a prorrogação contratual está condicionada à anuência da Concessionária, uma vez que o particular não deverá assumir obrigações para além daquelas previstas no Contrato de Concessão. Dessa forma estamos entendendo que a prorrogação contratual deverá contar, também, com a anuência da Concessionária. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O Contrato poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente nas condições previstas na cláusula 3.2 do Contrato de Concessão.

Questionamento 09

Item do Edital: Parte VII - Minuta do Contrato – Subcláusula 5.1.3.

“Em relação às licenças ambientais, estamos entendendo que a Concessionária não assumirá quaisquer responsabilidades pelas condicionantes ambientais anteriores à Data de Assunção prevista na Minuta do Contrato. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A Concessionária deverá cumprir com as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas e deverá obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à execução das obras e serviços previstos no PER, devendo arcar com todos os custos decorrentes de tais ações.

Sem prejuízo do disposto no item 2.5, apresenta-se no anexo 3 da presente ata, as licenças atualmente existentes relacionadas ao sistema rodoviário.

Questionamento 10

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 6.1.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 6.1, dispõe que os projetos executivos deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos nos Regulamentos da AGEPAN. Contudo, não foi identificado Regulamento daquela Agência acerca da apresentação e elaboração de projetos executivos. Diante disso, requer seja esclarecido quais são os Regulamentos da AGEPAN a serem considerados para elaboração de projetos executivos.”

Resposta da CEL: A AGEPAN ainda não dispõe de regulamentos acerca da apresentação e elaboração de projetos executivos do sistema rodoviário. Desta forma, a Concessionária deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da Concessão, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no PER e nos Regulamentos da AGEPAN, e, na falta destes, das normas editadas por órgãos e entidades nacionais de referência.

Questionamento 11

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusulas 6.2.2 e 6.4.2.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 6.2.2, estabelece prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a AGEPAN se manifestar sobre o projeto básico apresentado pela Concessionária. Entretanto, tal prazo é muito extenso, ainda mais se considerado que eventual desconformidade no projeto básico implicara interrupção no prazo de avaliação, conforme previsto na Subcláusula 6.2.4. Para que se tenha uma referência, a ANTT, no Art. 15, da Resolução nº 1.187/2005, estabelece prazo de 15 (quinze) dias. Assim, considerando os princípios da eficiência e da celeridade, que vinculam os atos da Administração Pública, seria viável a redução do prazo de 60 (sessenta) dias para 15(quinze) dias?”

Resposta da CEL: Não. Nos termos da cláusula 6.2.2, a AGEPAN deverá se manifestar sobre o projeto básico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Questionamento 12

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusulas 7.1.2 e 7.1.2.1.

“A Subcláusula 7.1.2 da Minuta do Contrato prevê que o limite da verba de desapropriação será corrigido pelo mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio (IRT) que, por sua vez, tem como data-base o mês de Set/2017. No entanto a cláusula 7.1.2.1 menciona que a data-base para o reajuste do limite de verba será a data de assinatura do contrato. Assim, requer seja esclarecido: (i) qual será efetivamente a data-base aplicável ao reajuste e (ii) se os reajustes anuais do limite da verba ocorrerão no mesmo mês de reajuste da tarifa de pedágio.”

Resposta da CEL: A data-base para reajuste do montante destinado à desapropriação será a da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado no reajuste será o mesmo definido para o reajuste da tarifa de pedágio, ou seja, o IPCA.

Questionamento 13

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusulas 7.2.1 e 7.2.2.1.

“A Subcláusula 7.2.1 da Minuta do Contrato prevê que o limite da verba de desocupações será corrigido pelo mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio (IRT) que, por sua vez, tem como data-base o mês de Set/2017. No entanto a cláusula 7.2.2.1 menciona que a data-base para o reajuste do limite de verba será a data de assinatura do contrato. Assim, requer seja esclarecido: (i) qual será efetivamente a data-base aplicável ao reajuste e (ii) se os reajustes anuais do limite da verba ocorrerão no mesmo mês de reajuste da tarifa de pedágio.”

Resposta da CEL: A data-base para reajuste do montante destinado à desocupação será a da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado no reajuste será o mesmo definido para o reajuste da tarifa de pedágio, ou seja, o IPCA.

Questionamento 14

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 7.2.2 e 7.2.2.2.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 7.2.2.2, prevê que a verba de desocupação fixada na Subcláusula 7.2.2 deverá ser utilizada em ocupações irregulares identificadas até a Data da Assunção, conforme plano de desocupação a ser apresentado pela Concessionária em até 30 (trinta) dias. Entretanto, o prazo de 30 (trinta) dias é exíguo considerando as providências a serem adotadas pela Concessionária, bem como que o atendimento deste prazo vinculará a utilização de verba destinada à desocupação. Como referência, o mais recente modelo de concessão rodoviária federal (4º Etapa do PROCOFE), estabelece prazo máximo de 06 (seis) para as Concessionárias apresentarem o plano de desocupação. Considerando o disposto neste item, seria viável estender o prazo para apresentação do plano de desocupação?”

Resposta da CEL: O Plano de Desocupação poderá ser apresentado em até 06 (seis) meses contados da Data de Assunção. Desta forma, a cláusula 7.2.2.2 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“7.2.2.2. O montante para desocupação previsto na Subcláusula 7.2.2, deverá ser utilizado para a execução dos atos referidos na Subcláusula 7.2.1 em ocupações irregulares identificadas até a Data de Assunção, conforme plano de desocupação a ser apresentado pela Concessionária em até 6 (seis) meses contados da Data de Assunção.”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 15

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 8.1.4.

“Nos termos da Subcláusula 8.1.4 da Minuta do Contrato, o Poder Concedente obriga-se a rescindir, até a Data da Assunção, todos os contratos referentes a obras e serviços

no Sistema Rodoviário que estejam em vigor na data da assinatura do Contrato, que impeçam ou prejudiquem a Concessionária no atendimento aos Parâmetros de Desempenho nele estabelecidos. Estamos entendendo que a Concessionária participará do processo de recebimento das respectivas obras e serviços e que eventuais vícios ou falhas de qualidade identificados não serão a elas imputado. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. Ademais os vícios ocultos são riscos alocados ao Poder Concedente (Cláusula 19.2.10 do Contrato).

Questionamento 16

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusulas 7.1.4.2 e 8.1.6.

“A Minuta do Contrato, nas Subcláusulas 7.1.4.2 e 8.1.6, atribui à Concessionária o dever de apresentar cadastro das propriedades e remover as interferências existentes no Sistema Rodoviário. Contudo, não foi identificada a relação das interferências e das respectivas propriedades a serem cadastradas. Dessa forma, requer seja esclarecido se as informações relativas às propriedades e às interferências serão disponibilizadas.”

Resposta da CEL: No TOMO II – Estudos Ambientais, página 86, cita a planilha TOMOII_MS306_Cadastro de Passivo Ambiental que contém todas as fichas de passivos identificados ao longo da extensão da MS 306. (http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/TOMOII_MS306_Cadastro-de-Passivo-Ambiental.xlsx).

Destaca-se que, nos termos do item 2.4.1 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados ao Sistema Rodoviário e à sua exploração, disponibilizados pela SAD, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da Concessão, não apresentando, qualquer caráter vinculativo perante as potenciais Proponentes ou futura Concessionária, nem implicando em qualquer responsabilidade do Poder Concedente.

Questionamento 17

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusulas 10.1.3 e 10.2

“A Subcláusula 10.1.3 prevê que o valor da Garantia de Execução do Contrato será corrigido pelo mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio (IRT) que, por sua vez, tem como data-base o mês de Set/2017. No entanto a Subcláusula 10.2 menciona que a data-base para o reajuste do valor da Garantia de Execução do Contrato será a data de assinatura do contrato. Assim, requer seja esclarecido: (i) qual será efetivamente a data-base aplicável ao reajuste e (ii) se os reajustes anuais do valor da Garantia de Execução do Contrato ocorrerão no mesmo mês de reajuste da tarifa de pedágio.”

Resposta da CEL: A data-base para reajuste da garantia de execução do Contrato será a da assinatura do contrato e, o índice a ser utilizado no reajuste será o mesmo definido para o reajuste da tarifa de pedágio, ou seja, o IPCA.

Questionamento 18

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Cláusula 12.1.4.

“O prazo de 05 (cinco) dias, contado do encerramento de cada trimestre, para a Concessionária apresentar à AGEPAN os respectivos balancetes contábeis e demonstrações financeiras é exíguo se comparado ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias fixado pela Comissão de Valores Imobiliários (CVM) para envio das demonstrações financeiras ao final de cada trimestre (Instrução nº. 480/2009, art. 29). Assim, visando adequar a Minuta do Contrato às práticas de mercado, bem como considerando que a Concessionária observará a regulamentação da CVM em razão dos instrumentos de financiamento por ela utilizados, requer seja esclarecida a possibilidade de adotar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de balancetes contábeis e demonstrações financeiras ao final de cada trimestre.”

Resposta da CEL: O balancete contábil e as demonstrações financeiras completas poderão ser apresentados pela Concessionária em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre. Desta forma, a cláusula 12.1.4 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“12.1.4 Apresentar à AGEPAN, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre encerrado.”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 19

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 12.1.10

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 12.1.10, prevê que a Concessionária deverá adotar as normas de Contabilidade do Serviço Público definidas pelas AGEPAN para o registro da escrituração contábil de suas operações. Contudo, não foram identificadas as citadas normas de Contabilidade do Serviço Público. Diante disso, requer seja esclarecido quais são as normas a serem consideradas pela Concessionária para atender o disposto na Subcláusula 12.1.10.”

Resposta da CEL: A cláusula 12.1.10 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação:

“12.1.10. A Concessionária deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da CVM e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 20

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 14.2.1.3

“A Subcláusula 14.2.1.3 prevê que o cargo mensal voltado ao custeio da administração e de manutenção da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP) será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, com o mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio”. Diante disso, requer seja esclarecido qual será a data efetiva de reajuste deste encargo, uma vez que o aniversário de assinatura do Contrato não necessariamente coincidirá com o mês em que ocorrerão os reajustes da Tarifa de Pedágio.”

Resposta da CEL: A data-base para reajuste do encargo voltado ao custeio de administração e de manutenção da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP) será a da assinatura do contrato e, o índice a ser utilizado no reajuste será o mesmo definido para o reajuste da tarifa de pedágio, ou seja, o IPCA.

Questionamento 21

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 15.1.4

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 15.1.4, prevê que as Outorgas Fixas Anuais serão corrigidas anualmente, mediante a aplicação do IPCA. Em relação à essa sistemática de apuração da correção do IPCA, entendemos que serão utilizados no cálculo os mais recentes números-índice do IPCA disponíveis em cada uma das datas? Por exemplo: no dia 02/12/2019 (data de apresentação da Proposta Econômica Escrita) não estará disponível o número-índice correspondente ao mês de dezembro. Assim, está correto o entendimento de que deve ser utilizado o número-índice do mês de novembro de 2019?”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 22

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 16.1.1.1., i, e 16.1.1.2., i

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 16.1.1.1., i, prevê que a conclusão dos trabalhos iniciais será atestada por meio de Termo de Vistoria emitido pela AGEPAN, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da solicitação da Concessionária. Já a Cláusula 16.1.1.2., prevê a que a AGEPAN expedirá, em até 10 (dez) dias, a portaria de autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio e na alínea “i” subsequente, prevê que, na hipótese de as obras e serviços não atenderem ao estabelecido no PER, a AGEPAN notificará a Concessionária, indicando as exigências a serem cumpridas e prazo compatível para sua execução. A partir da leitura sistematizada dos referidos itens do Edital, estamos entendendo que a AGEPAN deverá se manifestar sobre eventuais objeções acerca dos Trabalhos Iniciais no prazo de 30 (trinta) dias fixado na Subcláusula 16.1.1.1., i. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento, apenas observando que a AGEPAN deverá se manifestar sobre eventuais objeções acerca dos Trabalhos Iniciais em até 30 (trinta) dias, conforme o prazo fixado na Subcláusula 16.1.1.1, “i”, do Contrato.

Questionamento 23

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 16.1.2.5.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 16.1.2.5, dispõe que os veículos de transporte de cargas que circularem vazios ficarão isentos do pagamento de Tarifa de Pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos. Assim, requer seja esclarecido qual será o critério adotado para ferir os eixos suspensos dos veículos de carga, haja vista que a Lei nº 13.103/15 é omissa a esse respeito.”

Resposta da CEL: De acordo com o item 3.4.6.1 do PER caberá a Concessionária implantar sistema de detecção de eixos suspensos dos veículos de carga nas praças de pedágio para fins de apuração do montante da tarifa de pedágio. Destaca-se que os Estudos de Viabilidade da concessão foram elaborados considerando o impacto da isenção de tarifa prevista na Lei Federal n.º 13.103/2015, cabendo aos licitantes, nos termos do item 11.5 do Edital, considerar os reflexos da isenção da cobrança de pedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazios no Sistema Rodoviário, para fins de formulação de sua Proposta Econômica.

Questionamento 24

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusulas 16.1.2.7 e 16.1.2.10.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 16.1.2.10, prevê que a Tarifa de Pedágio para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa, estipulado na Subcláusula 16.1.2.7. Todavia, a Subcláusula 16.1.2.7 não dispõe sobre o citado Multiplicador de Tarifa. Diante desse aparente equívoco, entendemos que a referência correta é a Subcláusula 16.1.2.8. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento. A tabela contendo os multiplicadores para o cálculo da tarifa de pedágio está na Cláusula 16.1.2.8 do Contrato de Concessão.

Questionamento 25

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 16.1.2.11.

“De acordo com a definição constante na Subcláusula 1.1., a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) equivale ao valor de R\$ 8,72 (oito Reais e setenta e dois centavos). Contudo, na Subcláusula 16.1.2.11., o valor da TBP não está preenchido. Assim, considerando que há definição da TBP e que a completude dos dados desta Concessão contribui para a elaboração da Proposta Econômica, requer a inclusão da informação relativa ao valor da TBP.”

Resposta da CEL: No âmbito da licitação, o contrato é apresentado na forma de minuta, sendo que, no momento de sua formalização, a cláusula 16.1.2.11 será preenchida com o valor da tarifa básica de pedágio correspondente a R\$ 8,72 (oito Reais e setenta e dois centavos).

Questionamento 26

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusula 16.1.3.3.

“A Minuta do Contrato, na Subcláusula 16.1.3.3., prevê que a Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula: Tarifa de Pedágio = TCP x Tarifa Básica de Pedágio x (IRT). Diante disso, entendemos que, na fórmula, onde lê-se “Tarifa Básica de Pedágio”, deveria constar “Tarifa Quilométrica”. Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 27

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Cláusula 17.5.

“De acordo com a Subcláusula 17.5 da Minuta de Contrato, parcela da Receita Extraordinária será revertida à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária. Favor especificar, à luz do princípio da segurança jurídica, a parcela da Receita Extraordinária que será revertida anualmente à modicidade tarifária no momento da Revisão Ordinária, haja vista que a Subcláusula 17.5 da Minuta de Contrato não detalha tal informação.”

Resposta da CEL: A proposta de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária à AGEPAN, acompanhada de toda documentação necessária a comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato. Após análise da proposta a AGEPAN decidirá sobre a autorização da referida exploração e definirá, caso a caso, a parcela da Receita Extraordinária que será revertida à modicidade tarifária.

Questionamento 28

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Cláusula 24.2.

“O prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da Data da Assunção, para a Concessionária encaminhar os contratos de financiamento é exíguo diante das providências a serem adotadas junto às instituições financeiras. Assim, visando adequar os termos da Minuta do Contrato para assegurar a sua exequibilidade, questiona-se a possibilidade de estender tal prazo para 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis por até dois períodos de 180 (cento e oitenta) dias.”

Resposta da CEL: O prazo para apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER será de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis por até dois períodos de 180 (cento e oitenta) dias. Desta forma, a cláusula 24.2 do Contrato passa, a partir da publicação no Diário Oficial, a vigor com a seguinte e nova redação: “24.2. A Concessionária deverá encaminhar à AGEPAN, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Assunção, os instrumentos jurídicos que assegurem a capacidade financeira para a execução das obras e serviços nos prazos fixados e o cumprimento das demais obrigações previstas no Contrato e no PER, incluído o(s) contrato(s) de financiamento

firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão.

24.2.1. O prazo de que trata a Subcláusula 24.2 poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada, desde que a Concessionária comprove, mediante documentos formais, pelo menos uma das condições adiante indicadas:

24.2.1.1. Que a estruturação esteja sendo entabulada com a(s) instituição(ões) financeira(s) visando a obtenção do financiamento para as obrigações assumidas decorrentes do contrato de concessão; e/ou,

24.2.1.2. O andamento da(s) estruturação(ões) para o levantamento de recursos próprios ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao contrato de concessão.”

Destaca-se que a alteração ora promovida, por não trazer qualquer impacto nas condições de elaboração da proposta pelas licitantes, não importará em alteração dos prazos previstos no item 14.1 do Edital.

Questionamento 29

Item do Edital: Parte VII – Minuta do Contrato – Subcláusulas 29.2. e 29.2.1.

“A Minuta do Contrato, nas Subcláusulas 29.2. e 29.2.1., prevê que a indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes. Diante disso, requer seja esclarecido o que deve ser compreendido como “ônus financeiros remanescentes ?”

Resposta da CEL: Pode se entender como ônus financeiros todos os ônus decorrentes de obrigações contratuais inadimplidas pela Concessionária e já exequíveis.

Questionamento 30

Item do Edital Anexo 2 – PER – Item 3.1.4, subitem 2.

“De acordo com item 3.1.4, subitem 2 do PER, inclui, entre o Escopo dos Trabalhos iniciais, os serviços de Limpeza, desassoreamento, desobstrução e pintura de todo o sistema de drenagem superficial existente, de acordo com as especificações da norma DNIT 028/2004-ES. Entretanto, referida norma do DNIT não estabelece especificações relativas aos serviços de pintura. Assim, em relação aos serviços de pintura, requer seja esclarecido: (i) a norma a ser observada pela Concessionária e (ii) se nos novos elementos de drenagem deverão ser observadas as mesmas regras para os serviços de pintura.”

Resposta da CEL: Em relação aos serviços de pintura do sistema de drenagem, a Concessionária deverá adotar as melhores práticas para assegurar a adequada operacionalidade e conservação do sistema de drenagem.

Questionamento 31

Item do Edital: Anexo 2 – PER – Item 3.1.6.

“No subitem 3.1.6 do PER constam os parâmetros a serem observados pela Concessionária para os serviços de roçada do revestimento vegetal e, mais adiante, há tabela com as fases e os prazos para atendimento dos referidos serviços. Assim, considerando que o PER estabelece o número mínimo de intervenções ao ano e a altura máxima de vegetação, requer seja esclarecido se o cumprimento do parâmetro de desempenho relativo aos serviços de roçada serão aferidos com base em número mínimo de intervenções ou com base na altura máxima de vegetação.”

Resposta da CEL: A aferição deverá ser feita com base nos parâmetros de desempenho de altura e larguras mínimas, assim como no número mínimo de intervenções previstas no item 3.1.6 do PER.

Questionamento 32

Item do Edital: Anexo 2 – PER – Item 8.2.

“No item 8.2 do PER está prevista a implantação da Rede de Fibra Ótica no 15º ano da concessão. Entretanto, como praticamente não há comunicação de telefonia celular em quase todo o trecho a ser concedido, a comunicação dos usuários com a Concessionária será afetada. Assim, em prol do melhor atendimento operacional, bem como do atendimento aos itens 3.4.7 – Sistema de Comunicação e 3.4.4.7 CFTV, requer seja esclarecido se há possibilidade de antecipação da implantação desse investimento, considerando que tal antecipação não se enquadra entre as hipóteses a serem tratadas no âmbito da Revisão Quinquenal (Subcláusula 16.1.5.1. da Minuta do Contrato).”

Resposta da CEL: Os prazos definidos no PER são mandatórios. A antecipação ou postergação de obras e serviços poderá ser realizada no âmbito das revisões quinquenais, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, Concessionária e corpo técnico da AGEPAN e Poder Concedente.

Questionamento 33

Item do Edital: Anexo 2 – PER.

“De acordo com informações constantes no PER, o Apêndice A – Obras de Melhorias e de Ampliação de Capacidade Obrigatórias contém o cronograma de execução de obras. Verificou-se, no entanto, que tal documento não foi disponibilizado a despeito da sua relevância para elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócio pelas preponentes. Assim, requer seja esclarecido quando o Apêndice – A será disponibilizado.”

Resposta da CEL: Os documentos do Apêndice – A estão anexados no final do documento PER, páginas 140 a 149.

Questionamento 34

Item do Edital: Anexo 5 – Portaria AGEPAN nº 171/2019 – Arts. 11, §2º.

“No Art. 11, §2º, consta que a Concessionária deverá se pronunciar sobre as medidas que adotará em razão das recomendações da AGEPAN. Contudo, referido dispositivo não estabelece o prazo a ser observado pela Concessionária para adotar tal medida. Diante dessa omissão, requer seja esclarecido em qual prazo a Concessionária deverá se manifestar sobre as recomendações da AGEPAN.”

Resposta da CEL: O prazo está previsto no art. 12 da Portaria AGEPAN nº 171/2019, ao determinar que a notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Termo de Fiscalização, para manifestar-se sobre o objeto, inclusive juntando os comprovantes que julgar conveniente.

Questionamento 35

Item do Edital: Anexo 5 – Portaria AGEPAN nº 171/2019 – Arts. 19, §4º.

“O Art. 19, §4º, dispõe que não será conhecido o recurso que vier desacompanhado, quando for o caso, de cópia da guia de recolhimento da multa aplicada, com a respectiva autenticação bancária. Referido dispositivo condiciona a defesa da Concessionária ao pagamento da multa. Contudo, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, requer seja revista a incidência do referido Artigo.”

Resposta da CEL: O entendimento está correto, ante os termos da Súmula Vinculante nº 21/STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. A Portaria foi alterada e republicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE) nº 10.017 de 29 de outubro de 2019.

Questionamento 36

Item do Edital: Anexo 5 – Portaria AGEPAN nº 171/2019 – Arts. 20.

“O Art. 20 prevê que as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita nas tabelas acima. Contudo, pela leitura sistematizada dos artigos da Portaria nº. 171/2019 não é possível identificar qual tabela a que o Art. 20 se refere. Assim, requer seja esclarecido qual tabela deve ser considerada no Art. 20.”

Resposta da CEL: Devem ser consideradas as tabelas do Anexo Único, da Portaria nº 171/2019. A Portaria nº 171/2019, acompanhada do Anexo Único foi republicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE) nº 10.017, de 29 de outubro de 2019.

Questionamento 37

Item do Edital: Anexo 5 – Portaria AGEPAN nº 171/2019 – Arts. 21, §4º, IV.

“O Art. 21, §4º, IV, prevê que a infração será considerada grave quando a AGEPAN constatar que o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo. Considerando a gravidade das penalidades aplicáveis à Concessionária no caso em que a infração for considerada grave, reque seja esclarecido o que será considerado como “significativo”, tanto em relação ao número de usuários como em relação ao prejuízo.”

Resposta da CEL: A gravidade da infração será avaliada e justificada pela AGEPAN no âmbito do processo administrativo punitivo, assegurando-se a Concessionária o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

Questionamento 38

Item do Edital: Anexo 5 – Portaria AGEPAN nº 171/2019 – Art. 22.

“O Art. 22, que trata sobre as circunstâncias atenuantes e agravantes deveria ser “numerado” como Art. 23, posto que sucede o Art. 22. Assim, reque seja esclarecido como será senado tal falha formal, de modo a não prejudicar a aplicação da Portaria 171/2019, tampouco gerar insegurança jurídica às Concessionárias.”

Resposta da CEL: A Portaria nº 171/2019 com a retificação do erro formal, foi republicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOE) nº 10.017, de 29 de outubro de 2019.

Questionamento 39

Item do Edital: Anexo 5 – Portaria AGEPAN nº 171/2019 – Art. 22, §2º, II.

“O Art. 22, §2º, II, considera como circunstância agravante a recusa da Concessionária em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração. Considerado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estamos entendendo que a circunstância agravante não será aplicável nos casos em que a Concessionária tiver manifestado a sua discordância com a determinação/recomendação expedida pelo Poder Concedente Está correto este entendimento?”

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. Nos termos do Art. 22, §2º, II da Portaria AGEPAN nº 171/2019, a recusa da Concessionária em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração caracteriza-se como circunstância agravante.

Questionamento 40

Item do Edital: Anexo 5 – Documentos de Qualificação, Tabela VIII – Outros documentos, item 5.

“No item 5, da Tabela VIII, consta que o Proponente deverá apresentar a minuta do estatuto social da SPE. Estamos entendendo que, se à época as Sessão Pública da

Concorrência, o Proponente ainda não tiver o referido documento, não será obrigatória a sua apresentação. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. A apresentação da “Minuta do estatuto social da **SPE** que deverá conter disposições que não sejam contrárias a este **Edital** e à **Minuta do Contrato**” é obrigatória.

Questionamento 41

Item do Edital: Anexo 5 – Documentos de Qualificação, Tabela VIII – Outros documentos, item 6.

“No item 6, da Tabela VIII, consta que o Proponente deverá apresentar a minuta de eventuais acordos entre os futuros acionistas da SPE. Considerando o uso do termo “eventuais”, estamos entendendo que, se à época as Sessão Pública da Concorrência, o Proponente ainda não tiver o instrumento como o acordo entre os futuros acionistas da SPE, não será obrigatório apresentar o referido documento. Está correto o nosso entendimento? ”

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 42

Item do Edital: 17.3, VIII, d.

O subitem 17.3, VIII, d, do Edital determina que, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação e antes da assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à SEINFRA a indicação da estrutura acionária da Concessionária e de suas Controladoras, até o nível de pessoas físicas. Por outro lado, é permitida a participação, na Concorrência, de fundos de investimentos brasileiros ou estrangeiros. Por consequência, torna-se difícil a identificação precisa e atualizada de todas as pessoas físicas detentoras de quotas de tais fundos.

Como referência, o mais recente modelo de concessão rodoviária federal (4ª Etapa do PROCOFE), após apresentação de pedido de esclarecimento, ajustou o Edital para incluir que os licitantes constituídos na forma de fundo de investimentos deveriam considerar, para fins de cumprimento da exigência de indicação da composição da estrutura acionária da Concessionária, a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros, com poder de influência para alterar o estatuto do fundo.

Quanto ao conceito de "poder de influência", como parâmetro, cita-se a Instrução Normativa nº. 1863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal, que, no Art. 8º, prevê que as informações cadastrais das entidades empresárias, dentre as quais os fundos de investimentos, deverão abranger as pessoas autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar as pessoas naturais que, em última instância, de forma direta ou indireta, possuam, controlem ou exerçam influência significativa na entidade. No §2º, inciso 1, do referido Art. 8º, a IN dispõe que se presume "influência significativa" quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente.

Assim, com fundamento no exposto, entendemos que, para o Proponente constituído na forma de fundo de investimentos ou controlado por fundo de investimentos, o atendimento ao disposto subitem 17.3, VIII, d, no que se refere a indicação até o nível das pessoas físicas, deverá considerar a existência de cotistas majoritários, ou de órgão e respectivos membros com poder de influência, isto é, que possua mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente, bastando a apresentação de estrutura do fundo de investimento, contendo as entidades quotistas imediatas do referido fundo e declaração de que não há pessoa física que direta ou indiretamente possua, controle ou exerça influência significativa na Concessionária. Está correto o nosso entendimento?

Resposta da CEL: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 43

Item do Edital: 17.3, IV.

Item do Contrato: Cláusula 22.

O edital licitatório estabelece em seu item 17.3, IV, que a SPE a ser constituída pela adjudicatária deve cumprir os seguintes requisitos:

17.3. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, mas em qualquer hipótese, antes da assinatura do **Contrato**, a **Adjudicatária** deverá apresentar à **SEINFRA**:

IV - Comprovação de subscrição integral do capital social da **SPE** no valor de R\$ 41.425.580,55 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta Reais e cinquenta e cinco centavos) e **integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 16.570.232,22 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois Reais e vinte e dois centavos);**

Já a minuta do contrato em sua cláusula 22 assim estabelece:

22. Capital Social

22.1. A **Concessionária** será uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, **constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão.**

22.2. O capital social mínimo da **Concessionária** será de R\$ 41.425.580,55 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta Reais e cinquenta e cinco centavos).

22.2.1. A **Concessionária** não poderá, durante o **Prazo da Concessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da **AGEPAN**.

22.2.2. O capital social integralizado da **Concessionária** na data de assinatura do **Contrato**, é de R\$ 16.570.232,22 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois Reais e vinte e dois centavos).

22.2.3. O restante do capital social de R\$ 24.855.348,33 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito Reais e trinta e três centavos) será integralizado até o final do segundo ano da **Concessão**.

No entanto, a Lei que regula a matéria, qual seja, a LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS (LEI 6404/76), determina que para a constituição de uma empresa por ações é necessário a integralização do capital social da seguinte forma:

Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

III - depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

Parágrafo único. O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social.

Depósito da Entrada

Art. 81. O depósito referido no número III do artigo 80 deverá ser feito pelo fundador, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das quantias, em nome do subscritor e a favor da sociedade em organização, que só poderá levantá-lo após haver adquirido personalidade jurídica.

Parágrafo único. Caso a companhia não se constitua dentro de 6 (seis) meses da data do depósito, o banco restituirá as quantias depositadas diretamente aos subscritores.

Art. 84. O prospecto deverá mencionar, com precisão e clareza, as bases da companhia e os motivos que justifiquem a expectativa de bom êxito do empreendimento, e em especial:

I - o valor do capital social a ser subscrito, o modo de sua realização e a existência ou não de autorização para aumento futuro;

II - a parte do capital a ser formada com bens, a discriminação desses bens e o valor a eles atribuídos pelos fundadores;

Como se vê existe uma divergência sobre os valores a serem integralizados em MOEDA CORRENTE para a constituição da Sociedade de Propósito Específico no que diz respeito as determinações contidas no EDITAL, no CONTRATO e na LEI QUE REGULA A MATÉRIA.

a) O PODER CONCEDENTE permitirá que a empresa/consórcio vencedor constitua sua SPE, com CAPITAL INICIAL no primeiro ano de R\$ 16.570.232,22 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois Reais e vinte e dois centavos), integralizando em moeda corrente nos moldes do que dispõe o artigo 80, II, da Lei das S/As (Lei 6404/76), ou seja, integralizando em espécie a quantia de 10% do capital social (R\$ 1.657.023,22) e o restante em bens imóveis (artigo 84, II)?

b) De igual forma, o PODER CONCEDENTE permitirá que a empresa/consórcio vencedor integralize em sua SPE, até o final do segundo ano de concessão a quantia de R\$ 24.855.348,33 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito Reais e trinta e três centavos), integralizando em moeda corrente nos moldes do que dispõe o artigo 80, II, da Lei das S/As (Lei 6404/76), ou seja,

integralizando em espécie a quantia de 10% do capital social a ser integralizado (R\$ 2.485.534,83) e o restante em bens imóveis (artigo 84, II)?

c) *Caso a resposta seja NEGATIVA, o aporte de aproximadamente 50% do valor do CAPITAL em espécie não afronta a LEI 6404/76 (LEI DAS S/A's), em seu artigo 80, que determina SOMENTE que o aporte em espécie seja de 10% do capital social?*

Resposta da CEL: O entendimento não está correto. O Art. 80 da Lei Federal n.º 6.404/76 traz os requisitos mínimos previstos em lei para autorização da constituição de sociedades anônimas. Ao lado de tais requisitos mínimos, no âmbito da presente Licitação, o Estado de Mato Grosso do Sul exige, como condição prévia à assinatura do Contrato de Concessão, a comprovação de subscrição integral do capital social da SPE no valor de R\$ 41.425.580,55 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta Reais e cinquenta e cinco centavos) e a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 16.570.232,22 (dezesesseis milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois Reais e vinte e dois centavos). A exigência de integralização do capital social, além de não caracterizar qualquer afronta à legislação pátria, consiste em garantia mínima de que a Concessionária disporá de recursos para fazer frente às obrigações de investimento da Concessão. Tal exigência também é amplamente difundida em concessões do país, à exemplo das concessões rodoviárias promovidas pela União e pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, entre outros.

Questionamento 44

Item do Edital: 17.3, IV.

*O edital licitatório e o contrato nas cláusulas e itens supra descritos estabelece o **valor do CAPITAL SOCIAL da SPE a ser constituída pelo licitante VENCEDOR** (O capital social mínimo da **Concessionária** será de R\$ 41.425.580,55 (quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta Reais e cinquenta e cinco centavos).*

Existe alguma exigência de comprovação de CAPITAL SOCIAL MÍNIMO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO e/ou ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS (Liquidez, solvência, endividamento etc) para que as licitantes comprovem para participarem do certame licitatório?

Resposta da CEL: Não.

ANEXO 1



EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DNIT

A Diretoria Colegiada desta Autarquia, em sua 39ª Reunião, realizada no dia 7/10/2019, com início às 16 horas e 7 minutos, proferiu as seguintes deliberações:

Relato nº.	Processo nº.	Objeto	Deliberação
99/DIREX	50600.021644/2018-88	Ratificação de adjudicação e homologação de licitação, referente ao Edital nº. 0241/2019-00, sob a modalidade de pregão eletrônico, pelo regime de execução empreitada por preço unitário, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é contratar empresa especializada para executar os serviços de manutenção, conservação e recuperação, relativos ao P.A.T.O, na BR-163/PA. A empresa vencedora foi a V. F. Gomes Construtora Ltda. pelo valor de R\$12.999.999,99.	Aprovado
100/DIREX	50600.007228/2019-58	Realização de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, objetivando contratar empresa para confecção de talonários de auto de infração e de recolhimento de veículo. A vigência do contrato será de 3 meses consecutivos e o valor da despesa está estimado em R\$31.004,00.	Aprovado
101/DIREX – DIR – DPP	50600.025594/2019-99	Delegação de competência plena e das responsabilidades decorrentes ao SR/PI para realizar procedimentos licitatórios em todas as suas fases, abrangendo a celebração dos contratos e de seus respectivos aditivos e rescisões, visando contratar empresa para elaborar os projetos básico e executivo e executar as obras e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da reabilitação da Ponte Juscelino Kubitschek sobre o Rio Poti, no Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE, na BR-343/PI.	Aprovado
224/DIR	50600.026366/2019-36	Proposta de alteração da Instrução Normativa nº. 4, de 12/3/2019, publicada no Boletim Administrativo nº. 55, de 21/3/2019, a qual dispõe sobre os procedimentos para a cobrança de valores decorrentes de danos causados por terceiros ao patrimônio público destinado à infraestrutura de transportes, sob administração do DNIT. A alteração proposta visa regulamentar que tais pagamentos serão obrigatoriamente realizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.	Aprovado
256/DIR	50600.07237/2010-19	Termo aditivo para redução de valor, no montante de R\$781.104,21, em função de revisão de projeto em fase de obras e inclusão de preço novo, referente ao Contrato nº. TT-979/2014, firmado com a empresa Construtora Agrienge Ltda., responsável por executar os serviços remanescentes do Contrato nº. TT-544/2010, cujo objeto era a execução, de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação na BR-163/PA.	Aprovado

257/DIR	50600.006884/2018-52	Termo aditivo para retificação das cláusulas sétima e oitava, referente ao Contrato nº. TT-150/2018, firmado com o Consórcio PESAGEM SSF BRASIL, responsável por realizar os serviços de apoio técnico à coleta de dados e informações de veículos pesados que trafegam nas rodovias federais administradas pelo DNIT, mediante disponibilização e manutenção de unidades móveis operacionais, dotadas de sistema de pesagem com balança portátil estática e balança móvel dinâmica, e demais equipamentos e sistemas associados, nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, lote 7. Com a retificação da cláusula sétima, deverá ser considerada como data-base para cálculo do reajustamento o mês de fevereiro/2017, data utilizada pelo DNIT para elaboração do orçamento referencial, e não a data limite para a apresentação da proposta – 18/8/2017, em virtude de ter decorrido mais seis meses entre a elaboração do orçamento referencial e a entrega das propostas no certame licitatório. Com a retificação da cláusula oitava, a garantia de execução ocorrerá mediante utilização da modalidade de Seguro Garantia, em substituição à Carta Fiança.	Aprovado
258/DIR	50600.030668/2011-51	Termo aditivo para alteração das partes e representantes, inclusão de cláusulas contratuais e alteração da conta corrente, relativo ao Termo de Compromisso nº. TC-767/2011, mantido com o estado do Ceará para realizar obras de adequação da capacidade - incluindo a duplicação da pista e a restauração da pista existente; de terraplanagem, drenagem, pavimentação; e obras de arte especiais na BR-020/CE, lote único.	Aprovado
82/DAF	50622.000067/2015-90	Delegação de competência ao SR/RO para lavrar o sétimo termo aditivo de aumento de dois postos de serviço e de valor, no montante de R\$117.342,48, referente ao Contrato nº. SR/RO-AC 1.0.00.0437/2015-00, firmado com a empresa EMRON – Manutenção Predial e Apoio Administrativo Ltda., responsável por prestar os serviços de apoio administrativo, com fornecimento de mão de obra, na citada Superintendência.	Aprovado
84/DAF	50600.023344/2018-33	Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº. 8.666/1993, visando contratar a empresa Matres Gestão Ambiental Ltda. para viabilizar a participação de 24 servidores do DNIT no curso “Moderação e Metodologias Participativas”, previsto para ocorrer em Brasília/DF, no período de 18 a 22/11/2019, com duração de 5 dias, com início na segunda-feira à tarde, de terça a quinta-feira durante o dia todo, e encerrando na sexta-feira pela manhã, totalizando 32 horas. O custo total será de R\$35.300,00.	Aprovado
87/DAF	50616.500212/2017-89	Doação de residência obrigatória ao DNIT, a qual se encontra situada na Rua Getúlio Vargas, 1052, no centro de Joaçaba/SC, tendo em vista a Portaria nº. 259, de 29/7/2014, publicada no DOU em 30/7/2014, a qual determinou sua obrigatoriedade.	Aprovado

126/DPP	50600.002332/2011-07	Oitavo termo aditivo para prorrogação de prazo, por mais 548 dias de vigência e 365 dias de execução, sem reflexo financeiro, referente ao Contrato n°. PP-366/2012, firmado com o Consórcio DYNATEST–ENGEMAP, responsável pelo assessoramento à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos - CGPLAN/DPP na reestruturação e no fortalecimento da Gerência de Pavimentos, abrangendo os seguintes serviços: I) implantação de um Sistema de Gerência de Pavimentos – SGP, integrado ao Modelo de Padrões de Desempenho HDM-4 e às soluções de geoprocessamento via <i>web</i> ; II) implantação de um modelo gerencial nas ações que envolvem o planejamento estratégico de programas rodoviários e planejamento operacional para realização das atividades referentes aos estudos preliminares na fase de estudos e projetos rodoviários; e III) realização das pesquisas de campo necessárias, incluindo produção de ortofoto e restituição fotogramétrica para a composição dos estudos preliminares.	Aprovado
138/DPP	50604.007554/2019-25	Delegação de competência plena e das responsabilidades decorrentes ao SR/PE para analisar os projetos básico e executivo de engenharia e executar as obras de duplicação para adequação da capacidade na BR-428/PE, na travessia urbana do município de Petrolina/PE.	Aprovado
139/DPP	50606.007562/2014-47	Reconhecimento de dívida, no valor de R\$346.136,12, relativo às 7ª e 8ª medições, referentes ao Contrato n°. PD/6-0031/2000-00, firmado com a empresa CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda., responsável por realizar os serviços de elaboração de projeto executivo de implantação e pavimentação da BR-146/MG, lote 3.	Aprovado
140/DPP	50009.001193/2019-22	Revogação da Portaria n°. 410, de 25/1/2018, publicada no Boletim Administrativo n°. 18, de 25/1/2018, a qual delegou competência plena e as responsabilidades decorrentes ao SR/RR para aprovar o projeto executivo relativo aos serviços de implantação e pavimentação na BR-432/RR.	Aprovado
141/DPP	50600.017317/2018-21	Anuência para a implantação da nova metodologia de Custos Médios Gerenciais do DNIT, referente ao Contrato n°. 559/2018, firmado entre o DNIT e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, para executar serviços técnicos especializados e de natureza continuada referentes à manutenção e à criação de composições de custos do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO; à realização da pesquisa nacional de preços de insumos e de mão de obra em todas as unidades da federação; ao cálculo do índice de reajustamento de obras rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias; à ampliação do desenvolvimento de novas metodologias relacionadas à engenharia consultiva, aos custos médios gerenciais e à parametrização; e ao apoio técnico à CGCIT/DIREX.	Aprovado
142/DPP	50600.028223/2019-69	Projeto de norma com o título NORMA ME – Método de ensaio para o controle de compactação com o equipamento Densímetro Eletromagnético.	Aprovado

143/DPP	50606.001896/2019-11	Projeto de 5 normas técnicas referentes à especificação de material, método de ensaio e especificação de serviço para o uso do Solo-Cal, quais sejam: DNIT XXX/2019 - Pavimentação - Solo-Cal - Cal Virgem e Cal Hidratada - Especificação de material; DNIT XXX/2019 - Pavimentação - Solo-Cal - Estimativa do teor mínimo de cal para estabilização química de solo - Método de ensaio; DNIT XXX/2019 - Pavimentação - Solo-Cal - Adição de cal para Estabilização de camada de base - Especificação de Serviço; - DNIT XXX/2019 - Pavimentação - Solo-Cal - Adição de cal para estabilização de camada de sub-base - Especificação de Serviço; DNIT XXX/2019 - Pavimentação - Solo-Cal - Adição de cal para melhoria de subleito - Especificação de Serviço.	Aprovado
144/DPP	50619.000765/2019-78	Alienação, por meio de doação, de segmento da BR-359/MS, do Km 0 ao Km 1,4, Código SNV359BMS0030, e do Km 1,4 ao Km 17,1 – Código SNV359BMS0035, ao estado de Mato Grosso do Sul.	Aprovado
145/DPP	50600.005538/2009-66	Oitavo termo aditivo para rerratificação e prorrogação de prazo, por mais 660 dias de execução e 1025 dias de vigência, referente ao Contrato nº. PP-210/2011, firmado o Consórcio SKILL-STE, responsável pelos serviços de gestão ambiental - supervisão, implementação de programas correlatos e o gerenciamento ambiental das obras, incluindo obras de arte especiais, na BR-101/PE/AL/SE/BA.	Aprovado
146/DPP	50600.004726/2008-96	Décimo quinto termo aditivo para prorrogação de prazo, por mais 366 dias, sem reflexo financeiro, referente ao Termo de Compromisso nº. PP-061/2008, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT, tendo como interveniente o Governo do estado de Mato Grosso, objetivando realizar a gestão ambiental relativa às obras de pavimentação da BR-158/MT.	Aprovado
33/DAQ	50600.013846/2019-37	Autorização para utilizar o Regime Diferenciado de Contratação, na sua forma integrada, visando contratar empresa para elaborar os projetos básico e executivo de engenharia e executar as obras de construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 no município de Barcelos/AM.	Aprovado
43/DIF	50600.029720/2019-84	Termo aditivo para alterar o rol de ativos arrendados, constituinte do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº. 047/1998, firmado entre a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA e a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, promovendo a desincorporação de 91 bens móveis (locomotivas), elencados no Anexo A, e a incorporação de 38 bens móveis (locomotivas), elencados no Anexo B, do termo aditivo.	Aprovado
44/DIF	50600.024644/2019-11	Termo aditivo para alterar o rol de ativos arrendados, constituinte do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº. 005/1997, firmado entre a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA e a Rumo Malha Sul S.A. - RMS, promovendo a desincorporação de 62 bens móveis (vagões), e um bem imóvel, elencados no Anexo B; e a incorporação de 29 bens móveis (vagões), elencados no Anexo C, do termo aditivo.	Aprovado
45/DIF	50600.024646/2019-18	Termo aditivo para alterar o rol de ativos arrendados, constituinte do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº. 047/1998, firmado entre a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA e a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, promovendo a desincorporação de 37 bens móveis (locomotiva e vagões), elencados no Anexo B, e a incorporação de 3 bens imóveis e 22 bens móveis (vagões), elencados no Anexo C, do termo aditivo.	Aprovado

ANEXO 2



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul
Coordenação de Engenharia

OFÍCIO Nº 101653/2019/COENGE - CAF - MS/SRE - MS

Campo Grande, 15 de outubro de 2019.

A Senhora
Eliane Detoni
Secretária Especial de Parcerias Estratégicas (EPE)
Escritório de Parcerias Estratégicas
Rua Pedro Coutinho, 53
CEP 79020-280
Campo Grande-MS

Assunto: Alienação por meio de Doação do segmento da BR-359/MS ao Estado do MS.

Senhora Secretária,

Trata o presente processo de aprovação de alienação mediante doação do segmento da BR-359/MS, do Km 0,00 ao Km 1,4 – Código SNV 359BMS0030 e do km 1,40 ao km 17,10 – Código SNV 359BMS0035 ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando a aprovação, por unanimidade, pela Diretoria Colegiada desta Autarquia, o assunto mencionado acima, o qual foi incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 7 de outubro de 2019.

Visando a elaboração do inventário do levantamento patrimonial do trecho, solicitamos enviar a essa Superintendência Regional do DNIT o nome de um ou mais técnicos do Governo Estadual que irão constituir, juntos com técnicos da SR-MS/DNIT, a comissão de levantamento do patrimônio a ser doado. Os mesmos serão nomeados por portaria assinada pelo Diretor Geral desta Autarquia.

Atenciosamente

Eng. Euro Nunes Varanis Junior

Superintendente Regional da SR-MS/DNIT - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul-Substituto(a)**, em 15/10/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4251525** e o código CRC **67FEED07**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50619.000765/2019-78

SEI nº 4251525



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |

ANEXO 3



Licença de Instalação

Processo Nº 23/105311/2010

LI Nº: 125

Ano: 2010

Nº Licença Anterior: LP 88

Data de Expedição: 31/3/2010

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.257 de 09/07/01, 1.829 de 16/01/98, atualmente consolidada pela Lei 3.345 de 22/12/2006, Decretos 4.625 de 02/06/80, 12.725 de 10/03/09 e da Resolução Conjunta SEMA/IMAP nº 004 de 13/05/04, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

Requerente: AGESUL-AG. EST. DE G. DE EMPREENDIMENTOS

CPF/CNPJ: 15457856000168

Endereço do Empreendimento: RODOVIA MS 306, trecho entre Gaúcho Pobre - Cantina

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: Zona Rural

Município: Costa Rica

CEP:

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Sucuriú

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 39,08 hectares

Área Total: 130,28 hectares

Atividade: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE RODOVIA

capacidade: 32,57 Km

VALIDADE LICENÇA: 03 ano(s)

coordenada S:

coordenada W:

Condicionantes Especificas:

1. Esta Licença refere-se a implantação da atividade de pavimentação asfáltica da Rodovia MS 306 numa extensão de 32,57 km, trecho compreendido entre Gaúcho Pobre e Cantina no município de Costa Rica/MS, constituída de pista de rolamento com duas faixas de 3,5 (três e meio) metros de largura cada, faixa de segurança com largura de 1(um) metro cada, plataforma de terraplanagem com total de 12 (doze) metros e obras de arte com dissipadores de energia, meio fio e sarjetas, tendo como coordenadas: inicial 280.121,8131 E 7.964.766,2367 N e final 292.412,3230 E 7.941.061,2274 N e Corpos receptores: Córrego do Cavaco, Córrego Pulador, Córrego Varjão, Rio Sucuriú e contribuintes sem denominação, Córrego Limoeiro, Ribeirão da Lage, Córrego da Cabeceira da Pintada, Córrego Fundo, Ribeirão São Luiz e contribuintes sem denominação e Córrego Cabeceira Larga;
2. As obras deverão ser executadas conforme projeto executivo e as normas técnicas da ABNT, de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
3. O empreendedor deverá atender todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental apresentadas no Estudo Ambiental Preliminar- EAP e no Projeto Básico Ambiental - PBA;
4. Deverá ser apresentado semestralmente a este IMASUL/SEMAC/MS, a partir do início das obras, o Relatório Consolidado das campanhas trimestrais de todos os programas do Projeto Básico Ambiental- PBA;
5. O empreendedor deverá apresentar antes do início das obras:
 - A) As supressões de vegetação ao longo de todo o trecho a ser implantado e nas áreas de preservação permanente transpostas deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;
 - B) Licenciamento ambiental de todos os empreendimentos vinculados à atividade principal tais como canteiro de obras, jazidas minerais e usinas de solo e asfalto, os quais deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;
 - C) Apresentar Programa de recuperação de áreas degradadas em especial de recuperação da área próxima as coordenadas 291014,219; 7946879,951 e Programa de Recuperação, compensação das áreas de preservação permanente atingidas conforme resolução CONAMA 369/2006 contendo no mínimo os seguintes itens: Introdução, Justificativa, Objetivo, Metas, Indicadores Ambientais, Público-Alvo, Metodologia, a Inter-Relação com outros Programas Ambientais, Atendimento aos Requisitos Legais, Estimativas dos Recursos Financeiros, Cronograma Físico e Bibliografia, responsável pela execução/implantação do programa. Além dos programas, planos e projetos previstos no EAP, deverão ser apresentados os estudos e projetos executivos específicos que contribuam para manutenção do Corredor de Biodiversidade Cerrado Pantanal Emas-Taquari;
 - D) Identificar e utilizar preferencialmente as cascalheiras já existentes, conforme os procedimentos de licenciamento pertinente;
 - E) Cópia do registro no CREA-MS da(s) empresa(s) construtora(s) e cópia das ART's de execução dos profissionais responsáveis pela execução da obra;

- \.....
6. Implantar sistema de drenagem que mantenha o fluxo hídrico no nível normal, evitando excesso como alagamento a montante e rebaixamento do lençol freático na transposição de área úmida.
 7. Deverão considerar para a implantação da pavimentação asfáltica as informações levantadas no Projeto de Biodiversidade Corredor Cerrado Pantanal e outros estudos realizados na região;
 8. O empreendedor deverá adotar medidas preventivas de modo a não causar processos erosivos na área de influência direta do empreendimento;
 9. Nos cursos d'água transpostos pela rodovia, as obras de arte deverão ter no mínimo 2(dois) metros de altura e largura ou diâmetro mínimo de 2(dois) metros, garantindo o trânsito da fauna (exemplo: *Blastocerus* sp, *Tapirus* sp), (condicionante ICMBio – Parque Nacional das Emas), devendo atender as recomendações prevista nos Estudos e nas normas técnicas;
 10. O empreendedor deverá atentar para as condicionantes do ICMBio – Parque Nacional das Emas;
 11. O Programa de Levantamento, resgate e valorização do Patrimônio Histórico Cultural e Arqueológico contando com responsável técnico habilitado junto ao IPHAN na área de influência empreendimento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentado a este IMASUL/SEMAC/MS;
 12. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos líquidos e sólidos de maneira a não contaminar o solo e os recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;

...../

Handwritten signature in blue ink

Condicionantes Gerais:

1. Esta Licença não autoriza o funcionamento da atividade. Para tanto deverá ser obtida a competente Licença de Operação;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
7. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença;
9. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 23 AGO 2010


Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Angélica Haralampidou
Geóloga / Fiscal Ambiental
Matrícula: 385.780-81



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



REQUERIMENTO PADRÃO
(Resolução SEMAC nº 008/2011)

REQUERENTE

Razão Social / Pessoa Física: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

CNPJ / CPF: 15.457.856/0001-68.

Endereço do requerente: Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14.

Bairro: Parque dos Poderes

Município: Campo Grande - MS

CEP: 79.031-310

Telefone: (67) 3318-5301

Fax: ()

Representante legal:

Nome: Maria Wilma Casanova Rosa

CPF nº: 140.730.641-34

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
Protocolo IMASUL nº 231155812/2014
Recebido em 03/10/2014
Assinatura Maricely J. Zentes

OBJETO DO REQUERIMENTO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LP | <input type="checkbox"/> 2ª Via de Licença ou Autorização Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença Prévia – RLP |
| <input checked="" type="checkbox"/> Licença de Operação – LO | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Instalação – RLI |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação e Operação – LIO | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Operação – RLO |
| <input type="checkbox"/> Autorização Ambiental – AA | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Instalação e Operação - RLIO |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – PROVE (LOP) | <input type="checkbox"/> Renovação de Autorização Ambiental – RAA |
| | <input type="checkbox"/> Alteração do Nome Empresarial ou mudança da Titularidade |

ATIVIDADE

Código da atividade: 2.31 Nome da Atividade: Duplicação, Pavimentação, Readequação de Trecho de Rodovias.
Descrição e dimensionamento da(s) Atividade(s), de forma resumida: Pavimentação Asfáltica da Rodovia MS-306, Trecho: Gaúcho Pobre - Cantina, com extensão de 32,57 Km.

Enquadramento (sendo licenciamento integrado indicar a categoria da atividade enquadrada como mais impactante segundo a regra de licenciamento ambiental Estadual): () Categoria I () Categoria II (X) Categoria III () Categoria IV
Valor do Investimento da(s) Atividade(s): R\$ 22.723.359,11 (Vinte e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e onze centavos).

Municípios de localização da atividade: Costa Rica

Se área rural, nome da propriedade: Rodovia MS-306, Trecho: Gaúcho Pobre – Cantina.

Início: Gaúcho Pobre (S) 280121,8131 e (W) 7964766,2367

Final: Cantina (S) 292412,3230 e (W) 7941061,2274

Outras Informações que possam ser relevantes:

LICENÇA(S) ANTERIOR(ES) DA ATIVIDADE

Possui Licença ou Autorização Anterior? () Não (X) Sim, especificar:

Tipo Licença Prévia - LP	Nº 88	Ano 2010	Validade até: 31/03/2010
Tipo Licença de Instalação - LI	Nº 125	Ano 2010	Validade até: 23/08/2013
Tipo _____	Nº _____	Ano _____	Validade até: ____/____/____

PROCURADOR PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome: Pedro Celso de Oliveira Fernandes Cargo: Chefe da Unidade de Meio Ambiente – UMAM/AGESUL/SEOP

Profissão: Geólogo

Nº Registro Profissional: CREA/MG: 40582/D - Visto MS: 4805

Telefone: (67) 3318-5371

Fax:

Celular: (67) 9991-7107

E-mail: pfernandes@seop.ms.gov.br

Endereço: Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14, AGESUL/SEOP.

Bairro: Parque dos Poderes

Município: Campo Grande

CEP: 79.031-310

Está autorizado a receber o documento solicitado? (X) Sim () Não

Se não, especificar quem está:

Nome: _____ CPF: _____

Telefone: () _____

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro que todas as informações prestadas e documentos anexos são verdadeiros, assumindo a responsabilidade pelos mesmos sob as penas da lei.

Local: Campo Grande - MS

Data: 19 de Março de 2014.

Nome: Maria Wilma Casanova Rosa

Assinatura: _____

(requerente)

Maricely J. Zentes
Maria Wilma Casanova Rosa
Diretora-Presidente
AGESUL



Licença de Instalação

Processo Nº 23/105483/2010

LI Nº: 131

Ano: 2010

Nº Licença Anterior: LP 89

Data de Expedição: 31/3/2010

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis 2.257 de 09/07/01, 1.829 de 16/01/98, atualmente consolidada pela Lei 3.345 de 22/12/2006, Decretos 4.625 de 02/06/80, 12.725 de 10/03/09 e da Resolução Conjunta SEMA/IMAP nº 004 de 13/05/04, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

Requerente: AGESUL-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

CPF/CNPJ: 15457856000168

Endereço do Empreendimento: ROD MS 316, MS 306 e MS 135/223 (Contorno rodoviário de Costa Rica)

Complemento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Bairro: Zona Rural

Município: Costa Rica

CEP:

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Sucuriú

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 88,56 hectares

Área Total: 3542,4 hectares

Atividade: PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE RODOVIA

capacidade: 73,82 Km

VALIDADE LICENÇA: 03 ano(s)

coordenada S:

coordenada W:

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a implantação da atividade de pavimentação asfáltica nas Rodovias MS 316, MS 306 e MS 135/223 numa extensão total de 73,82 km distribuídos da seguinte maneira:

a) MS 135, trecho localizado entre a rodovia MS 223 – Costa Rica (contorno rodoviário – trecho MS 223 a MS 135) e o entroncamento da BR 359, com extensão de 33,90 km (S 279300,55; W 7944509,76 / S 260803,51; W 7970123,32) tendo como corpos receptores: Ribeirão Morro Alto, Córrego Matão, Ribeirão Cascavel, Córrego da Grippa, Córrego Estiva, Córrego Indaiá, Córrego Bonito, Córrego Generosa, Córrego Macaúba, Córrego Espora, Rio Sucuriú, Ribeirão São Luiz;

b) MS 306, trecho localizado entre o entroncamento da BR 359 e o entroncamento com a MS 316, na localidade conhecida como Gaúcho Pobre, com extensão de 24,10 km (S 280121,81; W 79646766,24 / S 275459,36; W 7986324,39) tendo como corpos receptores Córrego do Cavaco, Córrego São Benedito, Córrego Varjão, Córrego Bauzinho, Córrego Cupim, Córrego Rego d'água, Ribeirão Baús;

c) MS 316, trecho localizado entre o município de Costa Rica e o entroncamento com a Rodovia MS 306 (local denominado Gaúcho Pobre) com extensão de 15,82 km (S 280121,81; W 79646766,24 / S 272889,43; W 7951796,38) tendo como corpos receptores Córrego da Espora, Rio Sucuriuzinho, Ribeirão Baús, Córrego Pulador;

2. Esta Licença não autoriza a operação da atividade, para tanto o Empreendedor deverá requerer a competente Licença de Operação (L.O.), quando da conclusão das obras;

3. As obras deverão ser executadas conforme projeto executivo e as normas técnicas da ABNT, de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;

4. Deverá apresentar semestralmente a este IMASUL/SEMAC/MS, a partir do início das obras, o Relatório Consolidado das campanhas trimestrais de todos os programas do Projeto Básico Ambiental- PBA;

5. O empreendedor deverá atender todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental apresentadas no Estudo Ambiental Preliminar- EAP e no Projeto Básico Ambiental - PBA;

6. O empreendedor deverá apresentar antes do início das obras:

a) As supressões de vegetação ao longo de todo o trecho a ser implantado e nas áreas de preservação permanente transpostas deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;

b) Todos os empreendimentos vinculados à atividade principal tais como canteiro de obras, jazidas minerais e usinas de solo e asfalto deverão obedecer aos procedimentos de licenciamento ambiental pertinente;

c) Identificar e utilizar preferencialmente as cascalheiras já existentes e que não foram recuperadas, adotando os procedimentos de licenciamento pertinente;

d) Cópia do registro no CREA-MS da(s) empresa(s) construtora(s) e cópia das ART's de execução dos profissionais responsáveis pela execução da obra;

e) Obter o competente documento de propriedade ou posse do terreno que compõe a faixa de domínio no trecho com abertura de rodovia;

-
7. Deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Compensação Ecológica nas Áreas de Preservação Permanente-APPs afetadas pela obra, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006;
 8. Implantar sistema de drenagem que mantenha o fluxo hídrico no nível normal, evitando excesso como alagamento a montante e rebaixamento do lençol freático na transposição de área úmida.
 9. Deverão considerar para a implantação da pavimentação asfáltica as informações levantadas no Projeto de Biodiversidade Corredor Cerrado Pantanal e outros estudos realizados na região;
 10. Nos cursos d'água transpostos pela rodovia, as obras de arte deverão ter no mínimo 2(dois) metros de altura e largura ou diâmetro mínimo de 2(dois) metros, garantindo o trânsito da fauna (exemplo: Blastocerus sp, Tapirus sp), (condicionante ICMBio – Parque Nacional das Emas), devendo atender as recomendações prevista nos Estudos e nas normas técnicas;
 11. O empreendedor deverá atentar para as condicionantes do ICMBio – Parque Nacional das Emas;
 12. O Programa de Levantamento, resgate e valorização do Patrimônio Histórico Cultural e Arqueológico contando com responsável técnico habilitado junto ao IPHAN na área de influência empreendimento deverão ser realizados de acordo com a proposta apresentado a este IMASUL/SEMAC/MS;
 13. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos líquidos e sólidos de maneira a não contaminar o solo e os recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
 14. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Deverão ser reabastecidos e lubrificados distantes no mínimo 200 (duzentos) metros de cursos d'água e o deslocamento deverá obedecer aos horários de menor fluxo de veículos e pedestres;
 15. Respeitar a legislação de uso e ocupação do solo vigente nos municípios envolvidos;
 16. A abertura de novas frentes de serviços deverá ocorrer em condições climáticas favoráveis e só depois que as frentes em execução tenham concluído a terraplenagem, drenagem, cobertura de proteção, bacias de sedimentação etc;
 17. Implantar dispositivos que impeçam o carreamento de sedimentos para os corpos de água, como por exemplo, enleiramento do material removido, construção de valetas para condução de águas superficiais, valetas paralelas aos corpos de água, entre outras. Para os processos erosivos e de assoreamento originados no corpo da rodovia, os dispositivos de drenagem deverão ser adequados de modo a evitar os pontos de concentração de águas pluviais;
 18. Utilizar dissipadores de energia, no caso de necessidade de melhoria das obras de drenagem, ao ser identificado que a ação direta ou indireta das obras, possa ao longo do tempo, deflagrar processos erosivos, principalmente em solos facilmente carregáveis;
 19. Em caso de constatação de risco de acidentes com pedestres e animais, apresentar para aprovação deste IMASUL/SEMAC/MS, dispositivos mitigadores, tais como passarelas, passagens inferiores para travessia, entre outros;
 20. Evitar o risco de contaminação do solo por produtos químicos e combustíveis, implantando postos de fiscalização, áreas de estacionamento, quando recomendável, especialmente em áreas de contribuição dos mananciais utilizados para abastecimento urbano;
 21. Implantar sinalização com a necessária antecedência referente a existência de obras adiante, situação da pista de rolamento, regulamentação da velocidade de tráfego e outras condições para circulação segura ao longo das obras;
 22. Promover a execução cuidadosa dos serviços de concretagem na construção de obras de arte, para que os resíduos sólidos e líquidos não alcancem os corpos de água e não provoquem a degradação em suas margens;
 23. Fica proibido a disposição de resíduos de construção civil em aterros de resíduos domiciliares e em áreas de "bota fora";
 24. O Empreendedor deverá implantar as obras com vistas a minimizar os impactos que porventura vierem causar assoreamento, poluição dos corpos receptores e, evitar o lançamento indevido de águas residuais que poderão causar alteração na qualidade da água nos termos da Resolução CONAMA n.º 357/05;
 25. O IMASUL/SEMAC/MS, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem e/ou corpo d'água, podendo autuar em conformidade com a Lei nº 90/80 e Decreto nº 4.625/88;
 26. A eficiência do Estudo Ambiental Preliminar – EAP e do Projeto Básico Ambiental é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução.
-/

[Handwritten signature]

Condicionantes Gerais:

1. Esta Licença não autoriza o funcionamento da atividade. Para tanto deverá ser obtida a competente Licença de Operação;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. O IMASUL/SEMAG/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAG/MS;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAG/MS;
7. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. A concessão desta Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a este Instituto, sob pena de suspensão dessa Licença;
9. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, 02 SET 2010


Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

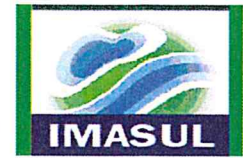
Angelica Haralampidou

Geóloga / Fiscal Ambiental

Matrícula: 385.780-81



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO,
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



REQUERIMENTO PADRÃO
(Resolução SEMAC nº 008/2011)

REQUERENTE

Razão Social / Pessoa Física: **Agência Estadual de Gestão de Empreendimento.**
CNPJ / CPF: **15.457.856/0001-68.**
Endereço do requerente: **Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14.**
Bairro: **Parque dos Poderes**
Município: **Campo Grande - MS** CEP: **79.031-310**
Telefone: **(67) 3318-5301** Fax: () E-mail:
Representante legal:
Nome: **Wilson Cabral Tavares** CPF nº: **236 809 541 - 15**

OBJETO DO REQUERIMENTO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévía – LP | <input type="checkbox"/> 2ª Via de Licença ou Autorização Ambiental |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LI | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença Prévía – RLP |
| <input checked="" type="checkbox"/> Licença de Operação – LO | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Instalação – RLI |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação e Operação – LIO | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Operação – RLO |
| <input type="checkbox"/> Autorização Ambiental – AA | <input type="checkbox"/> Renovação de Licença de Instalação e Operação - RLIO |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – PROVE (LOP) | <input type="checkbox"/> Renovação de Autorização Ambiental – RAA |
| | <input type="checkbox"/> Alteração do Nome Empresarial ou mudança da Titularidade |

ATIVIDADE

Código da atividade: **2.31** Nome da Atividade: **Duplicação, Pavimentação, Readequação de Trecho de Rodovias.**
Descrição e dimensionamento da(s) Atividade(s), de forma resumida: **Pavimentação Asfáltica dos Trechos das Rodovias MS-316; MS-306 (Entrº BR-359 – Gaúcho Pobre); MS-135/223 (Contorno Rodoviário de Costa Rica).**
Enquadramento (sendo licenciamento integrado indicar a categoria da atividade enquadrada como mais impactante segundo a regra de licenciamento ambiental Estadual): () Categoria I () Categoria II () Categoria III () Categoria IV
Valor do Investimento da(s) Atividade(s):
MS-316 R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais).
MS-306 R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais).
MS-135/223 R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais).
Municípios de localização da atividade: **Costa Rica.**
Se área rural, nome da propriedade: **Rodovias MS-316; MS-306 e MS-135/223.**
MS-316: Início (Costa Rica) (S) 280121,81 e (W) 7964766,24; Fim (MS-316) (S) 272889,43 e (W) 7951796,38.
MS-306: Início (Entrº BR-359) (S) 280121,81 e (W) 7964766,24; Fim (Entrº MS-316(Gaúcho Pobre)) (S)275459,36 e (W) 7986324,34.
MS-135/223: Início (Entrº MS-223) (S) 279300,55 e (W) 7944509,76; Fim (Entrº BR-359) (S) 260803,51 e (W) 7970123,32.
Outras Informações que possam ser relevantes: _____

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
Processo IMASUL nº 231/2012/4122
Data: 18/09/2012
Assinatura: Rodney Lima de Freitas

LICENÇA(S) ANTERIOR(ES) DA ATIVIDADE

Possui Licença ou Autorização Anterior? () Não () Sim, especificar:
Tipo Licença de Instalação - LI N° 131 Ano 2010 Validade até: 02/09/2013
Tipo Licença Prévía - LP N° 89 Ano 2010 Validade até: 31/03/2012
Tipo _____ N° _____ Ano _____ Validade até: ____/____/____

PROCURADOR PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome: **Pedro Celso de Oliveira Fernandes** Cargo: **Chefe da Unidade de Meio Ambiente – UMAM/AGESUL/SEOP**
Profissão: **Geólogo** Nº Registro Profissional: **CREA/MG: 40582/D - Visto MS: 4805**
Telefone: **(67) 3318-5371** Fax: _____ Celular: **(67) 9991-7107**
E-mail: **pfernandes@seop.ms.gov.br**
Endereço: **Avenida Desembargador José N. da Cunha, s/nº - Bloco 14, AGESUL/SEOP.**
Bairro: **Parque dos Poderes** Município: **Campo Grande** CEP: **79.031-310**
Está autorizado a receber o documento solicitado? () Sim () Não
Se não, especificar quem está:
Nome: _____ CPF: _____
Telefone: () _____

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro que todas as informações prestadas e documentos anexos são verdadeiros, assumindo a responsabilidade pelos mesmos sob as penas da lei.
Local: **Campo Grande - MS** Data: **03 de setembro de 2012.**
Nome: **Wilson Cabral Tavares**
Assinatura: _____
(requerente)

Wilson Cabral Tavares
Secretário de Estado de Obras
Públicas e de Transportes/SEOP



Licença de Operação

Processo Nº 23/105899/2014

LO Nº: 360

Ano 2015

Nº Licença Anterior: LI 61

Data de Expedição: 16/04/2010

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMADE/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

Requerente: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. **CPF/CNPJ:** 15457856000168

Endereço do Empreendimento: ROD BR 359, sub-trecho: Divisa de GO/MS km 0,00-Alcinópolis km 105,15

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Município: Alcinópolis

CEP: 79530000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Taquari

Corpo Receptor: Rios Taquari e Sucuriu

Área Ocupada Prevista:

Área Total:

Atividade: 2.31 - DUPLICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E READEQUAÇÃO DE TRECHO DE RODOVIAS.

capacidade:

VALIDADE LICENÇA: 03 ano(s)

coordenada S: 18°11'10,39"

coordenada W: 53°07'35,33"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a Operação da Atividade, da Pavimentação Asfáltica na Rodovia Federal BR/359 Sub-Trecho: Divisa GO/MS, KM 0,00 – Alcinópolis KM 105,15, com 104,20 Km de extensão entre as coordenadas Iniciais: (S) 18° 11' 10,39" e (W) 53° 07' 35,33" e as Finais: (S) 18° 19' 49,47" e (W) 53° 41' 59,98";
2. Deverá o Empreendedor apresentar Anualmente junto ao IMASUL/SEMADE/MS, a contar da data de assinatura desta Licença, o Relatório do Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos nas margens da rodovia nos períodos - início e final das chuvas – (outubro e dezembro / março a maio), monitorando a faixa de domínio, as áreas que receberam proteção vegetal, a ponte de concreto, os bueiros, as galerias celulares, os Dissipadores de Energia, as áreas de sangria laterais e os aterros de acesso aos corpos hídricos: Estaca 2.196 BDCC 2,50m x 2,50m Córrego Cascável; Estaca 3.118 BDCC 2,00m x 2,00m Córrego Cachoeirinha; Estaca 4905 BTCC 3,00m x 3,00m Ribeirão Pinguela e Ponte em Concreto Pré Moldado sobre o Rio Jaurú, com Relatório fotográfico;
3. Deverá o Empreendedor apresentar semestralmente junto ao IMASUL/SEMADE/MS, a contar da data de assinatura desta Licença, o Relatório do Programa de Monitoramento da fauna terrestre;
4. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – S.C.A. é de responsabilidade exclusiva do Empreendedor e do Responsável Técnico pelo Projeto/Execução;
5. O Empreendedor deverá manter a sinalização vertical e horizontal da rodovia e equipamentos de proteção lateral das Obras de Arte Especiais, Galerias Celulares e Curvas fechadas de acordo com as Normas Técnicas e legislação de trânsito vigente;
6. O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, assegurar a não contaminação dos recursos hídricos por produtos descartados (entulhos) quer seja superficial ou subterrâneo, e executar a correta limpeza do entorno e coleta seletiva de materiais reciclados enviando para o destino apropriado;
7. O entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene. Não sendo permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo;
8. O Empreendedor deverá fiscalizar e proibir o lançamento de águas residuárias e resíduos sólidos na Rodovia e no entorno da mesma;
9. O IMASUL/SEMADE/MS, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente no corpo d'água, podendo atuar em conformidade com a Lei Estadual Nº 90/80 e Decreto Estadual Nº 4625/88;
10. Qualquer alteração, ampliação e diversificação da atividade deverão ser previamente licenciadas pelo IMASUL/SEMADE/MS.

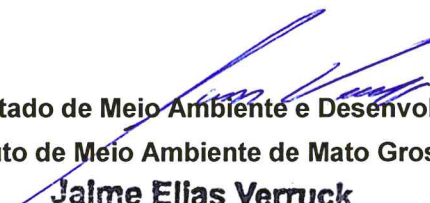
CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 360 / 2015

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMADE/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADE/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADE/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 03 ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____ 26 MAI 2015


Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Jaime Elias Verruck
Diretor Presidente